



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 14/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 14/2022, o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação da ementa, do art. 1º e do art. 3º da Lei Municipal N.º 1.602/2010, a qual dispõe sobre remuneração de membros de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação da norma, bem como a necessidade de previsão para pagamento de jetom a membros de Comissão de Processos Administrativos Especiais instaurados para promover cancelamento, supressão ou adequação de direitos ou vantagens pecuniárias conferidas a qualquer servidor, ex-servidor, aposentado ou pensionista, bem como nos casos de cancelamento de benefício previdenciário, nomeação, promoção ou outros casos similares.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 2734

Recebido em 13/09/22

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ART. 1º E DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.602/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CLOVES MOLINARI SILVA, Prefeito Municipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal N.º 1.602, de 24 de Maio de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal N.º 1.602, de 24 de Maio de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores municipais designados para integrarem Comissões de Sindicâncias, de Processos Administrativos Disciplinares ou de Processo Administrativo Especiais deverão observar as normas previstas na Lei Municipal N.º 170, de 30 de dezembro de 1990”.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º e incluído o inciso III à Lei Municipal N.º 1.602, de 24 de Maio de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Será concedido, para cada servidor designado para compor Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial, uma gratificação pecuniária, sob forma de Jetom, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao da conclusão dos trabalhos, mediante memorando do Gabinete do Prefeito Municipal para o Departamento de Recursos Humanos, sendo os seguintes valores:

I - para Sindicâncias Administrativas será pago um jetom de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor que integrar a comissão;

II - para Processos Administrativos Disciplinares será pago um jetom de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada servidor que integrar a comissão;

III - para Processos Administrativos Especiais será pago um jetom de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada servidor que integrar a comissão.

Art. 4º Demais dispositivos da Lei Municipal N.º 1.602, de 24 de Maio de 2010, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL.**